

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 - 2025**

SINDICATO DOS TRABALHADORES ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por sua Secretária Geral, Sra. **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**, e seu Diretor Financeiro, Sr. **Alexandre Esteves Gonçalves**; e **ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA – APESJF-SSIND.**, CNPJ 20.429.536/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **Leonardo Silva Andrada**, e por seu Tesoureiro, Sr. **Jean Filipe Domingos Ramos**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as da **APESJF-SSIND** serão corrigidos a partir de 01 de abril de 2024, pela variação acumulada do INPC de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, no percentual de **3,40%** (três inteiros e quarenta centésimos por cento).

Cláusula Quarta - Aumento Real

A **APESJF-SSIND** concederá, além do reajuste pelo INPC, o percentual de **1,60%** (hum inteiros e sessenta centésimos por cento) a título de ganho real.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação de 13º Salário**

A **APESJF-SSIND** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, no período de gozo de férias, descontado pelo seu valor quando do seu normal vencimento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**Cláusula Sexta - Salário Substituição**

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá o direito a receber igual salário ao deste, enquanto durar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária aquela realizada pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos.

**ADICIONAL DE HORA-EXTRAORDINÁRIA****Cláusula Sétima - Hora Extraordinária**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração da APESJF-SSIND, poderão ser remuneradas ou compensadas, conforme opção realizada pelo funcionário.

§ 1º - Deverão ser observados, na convocação para o desenvolvimento de trabalho extraordinário, a jornada máxima legal de 10 (dez) horas diárias, além do intervalo entre uma jornada e outra de 11 (onze) horas.

§ 2º - A opção referida no caput deverá ser realizada por escrito, em documento datado e assinado pelo empregado, no momento da convocação.

§ 3º - No caso de ausência ou extemporaneidade do termo de opção, presume-se a predileção pela compensação das horas extraordinárias.

§ 4º - A opção realizada pelo funcionário é irrevogável, assim como possui natureza absoluta a presunção referida no § 3º, inadmitindo-se prova em contrário.

§ 5º - A compensação das horas extraordinárias deverá ocorrer segundo a necessidade do serviço, observado o prazo máximo de 01 (um) ano contado do labor extraordinário, findo o qual serão obrigatoriamente remuneradas as horas não compensadas, nos termos do § 8º.

§ 6º - Cada hora extraordinária trabalhada será compensada com uma hora de serviço normal.

§ 7º - A APESJF-SSIND manterá o controle individual do saldo de horas a serem compensadas, bem como assegurará aos seus funcionários o acesso e acompanhamento desses dados.

§ 8º - As horas extraordinárias, à exceção daquelas compensadas, serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira. As horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço**

Fica assegurado o adicional de 1% (um por cento) do salário mensal relativo a cada trabalhador/a, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste acordo coletivo.

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de adicional por tempo de serviço.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a data da contratação.

ADICIONAL NOTURNO**Cláusula Nona - Adicional Noturno**

A APESJF-SSIND pagará adicional noturno para o trabalho realizado entre 22 (vinte e duas) horas e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima - Auxílio Alimentação**

A APESJF-SSIND concederá a todos os seus trabalhadores/as, auxílio para custeio de alimentação, na forma de auxílio alimentação, no valor de **R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)** por dia, à razão de 22 dias por mês, sem descontos.

§ 1º - No caso de admissão de trabalhador/a no curso do mês, o auxílio alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º - O auxílio alimentação, sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá



natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/MTb n.º 03, 01.03.2002 (D.O.U 05.03.2002).

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte

A APESJF-SSIND fornecerá aos seus trabalhadores/as vale transporte para locomoção nos moldes já praticados, 4 (quatro) vales diários, independente da duração da jornada de trabalho, com desconto de até 6% (seis por cento) do salário base na forma da lei.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Subsídio para Assistência à Saúde

A APESJF-SSIND compromete-se a repassar para os seus trabalhadores/as subsídio para custeio de assistência médica.

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento do subsídio, o trabalhador/a deverá comprovar a contratação particular do plano de assistência à saúde suplementar devidamente regularizado e reconhecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e apresentar, mensalmente, cópia do boleto do plano de saúde devidamente quitado.

§ 2º - O subsídio será pago exclusivamente aos trabalhadores/as da APESJF-SSIND, não se estendendo aos seus dependentes, agregados e/ou beneficiários.

§ 3º - O valor do subsídio será fixado segundo os mesmos critérios e parâmetros adotados pela Administração Pública Federal para pagamento aos docentes representados pela APESJF-SSIND do "auxílio de caráter indenizatório" de que trata a Portaria Normativa MGI n.º 2.829, de 29 de Abril de 2024.

§ 4º - O valor do subsídio não poderá suplantiar, em nenhuma hipótese, o gasto efetivamente realizado pelo trabalhador/a com o pagamento do plano de assistência à saúde por ele/a contratado.

§ 5º - O valor que trata o caput deste artigo possui natureza indenizatória, e não integrará o salário e/ou a base de cálculo dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Carta Referencia

Na ocorrência de rescisão contratual, a APESJF-SSIND fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

Cláusula Décima Quarta - Homologações

A APESJF-SSIND compromete-se a efetuar as homologações de rescisão contratual de trabalhador/a com mais de um ano somente no sindicato representativo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Décima Quinta - Assistência Jurídica

A APESJF-SSIND prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da APESJF-SSIND em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

**Cláusula Décima Sexta - Discriminação e Preconceitos**

A APESJF-SSIND desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como coibir o assédio sexual e moral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**Cláusula Décima Sétima - Ausências Legais ou abonadas**

As ausências legais a que alude o artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente imediato (pai ou mãe) e descendente imediato (filho);

I.- 05 (cinco) dias úteis ao pai, em caso de nascimento do filho;

II. - 01 (um) dia, a cada doze meses de trabalho, para doação de sangue devidamente comprovada.

III. - 02 (dois) dias, a cada quatro meses de trabalho, para cada um dos diretores do SITSEMG, para que os mesmos possam realizar atividades sindicais, desde que seja solicitado por escrito e com antecedência à diretoria da APESJF-SSIND, limitado a um dirigente sindical por dia solicitado.

Clausula Décima Oitava - Folga no dia do Aniversário

A APESJF-SSIND concederá aos funcionários um dia de folga por ano no dia de seu aniversário.

§ 1º - Fica a critério do funcionário desfrutar da folga-aniversário.

§ 2º - Caso a folga não seja usufruída na data do seu aniversário, o empregado não poderá gozá-la em outra oportunidade e ela não gerará cômputo no saldo de horas extras.

§ 3º - Esse benefício é concedido aos funcionários que estejam efetivamente exercendo suas atividades laborais junto à APESJF-SSIND, não se estendendo aos empregados em período de férias, licença-maternidade, licença paternidade, auxílio doença previdenciário ou acidentário, ou cujo contrato de trabalho esteja suspenso por qualquer motivo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**Cláusula Décima Nona - Abono Falta Estudante**

A APESJF-SSIND compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e, desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

Ainda, compromete-se a APESJF-SSIND a liberar o trabalhador/a inscrito em programas de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação stricto sensu, no horário de serviço e sem prejuízo da remuneração, condicionada a posterior comprovação, para a realização de atividades indispensáveis à conclusão do curso, tais como o desenvolvimento de pesquisa de campo ou a participação em cursos e congressos, desde que comunicado com 07 (sete) dias de antecedência e limitado a 1 (um) dia semanal.

§ 1º - Os períodos de afastamento de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º - A liberação destinada à realização de atividades atinentes a cursos e programas de aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação stricto sensu é limitada a um trabalhador por dia.

§ 3º - Toda e qualquer liberação que exceda ao limite previsto no caput possui caráter excepcional e dependerá de aprovação específica da APESJF-SSIND, estando, nesse caso, a concessão condicionada ao planejamento interno da entidade e à compensação de horário pelo trabalhador. *R*



§ 4º - A liberação do trabalhador com esteio no § 3º não gera direitos futuros nem tampouco vincula as decisões supervenientes.

§ 5º - As liberações concedidas com base no § 3º poderão ser revistas a qualquer momento, sem que isso gere qualquer obrigação ou ônus para a APESJF-SSIND.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas 10 (dez) dias antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Primeira - Licença Maternidade

A APESJF-SSIND garantirá às trabalhadoras da entidade Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-lhes todos os seus direitos e recolhimento previsto em lei durante o período adicional de 60 (sessenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Segunda - Condições de Saúde e Trabalho

A APESJF-SSIND seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ 1º - A APESJF-SSIND se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será prerrogativa da APESJF-SSIND.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte da APESJF-SSIND de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Quarta - Desconto das Mensalidades

Salvo estipulação legal em sentido contrário, a APESJF-SSIND compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do SITESEMG no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de efetivado o desconto e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o SITESEMG.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Quinta - Multa por Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a APESJF-SSIND a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade, a ser recolhido em favor do trabalhador/a prejudicado.

§ 1º - O descumprimento contumaz de qualquer das cláusulas do presente termo não ensejará o pagamento de multas sucessivas, mas sim o pagamento de uma única multa, independente do prazo que perdurar a infração, a ser recolhida no primeiro mês em que se verificar a transgressão.

§ 2º - Ocorrendo, eventualmente, o pagamento da multa, esta não integrará o salário e/ou a base

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

de cálculo dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Sexta - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva, desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

Cláusula Vigésima Sétima - Revogação

Ficam expressamente revogadas todas as cláusulas constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados, bem como de seus termos aditivos.

Juiz de Fora, 11 de Julho de 2024


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento

Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais

SITSEMG

Documento assinado digitalmente



LEONARDO SILVA ANDRADA
Data: 05/08/2024 14:38:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Silva Andrada

Presidente

Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora

APESJF-SSIND



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE ESTEVES GONCALVES
Data: 01/08/2024 10:15:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Esteves Gonçalves

Diretor Financeiro



Documento assinado digitalmente

JEAN FILIPE DOMINGOS RAMOS
Data: 05/08/2024 14:33:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Filipe Domingos Ramos

Tesoureiro

Rua da Bahia, 573, SL 602/603
Centro, Belo Horizonte, MG
CEP 30160-015

Fone (31) 3222 3072
Fax (31) 3222 9505
Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br